

1º RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL

GESTÃO 2008 - 2010



CORREGEDORIA-GERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL – GESTÃO 2008/2010

Corregedor-Geral: Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira

Coordenadores: Dr. Alcimar Santos Viana
Dra. Carina Bicalho Piacenza
Dra. Luciana Leão Lara
Dra. Maria Elizabeth Vitral Amaro
Dr. Thiago Campos Soares Melo Franco

Servidores: Aleksandra Mendes dos Santos
Anete da Silva
Deise Vilela Campos
Hebe Vidigal Alves Milioli
Jeferson Pinheiro da Silva
Margareth Vidott Gomes
Marise Alves Ferreira
Poliana Corsino de Paula
Priscila Agnes Maffia Lopes
Robson Gonzaga da Costa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por nos conduzir nesta caminhada, à minha equipe de trabalho pela valorosa contribuição para o êxito de nossa missão no Órgão Correcional e “àqueles que nos levam a pensar e repensar as nossas práticas”, minhas sinceras e respeitadas homenagens.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Corregedor-Geral

*“Não sei se a vida é curta ou longa demais para nós, mas sei que nada do que vivemos tem sentido, se não tocarmos o coração das pessoas.”
(Cora Coralina)*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	11
2. A CORREGEDORIA-GERAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA: MISSÃO, VISÃO E VALORES	12
3. EQUIPE DE TRABALHO	13
4. PRINCIPAIS DIFICULDADES INICIAIS ENFRENTADAS E AVANÇOS ALCANÇADOS	15
5. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS	16
5.1 - Acompanhamento do Estágio Probatório	16
5.2 - Orientação da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública	18
5.3 - Relatório Mensal de Atividades	20
5.4 - Atividade Fiscalizatória	23
5.5 - Atuação no âmbito disciplinar	24
6. PARTICIPAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL EM ÓRGÃOS COLEGIADOS	25
6.1 - Conselho Superior da Defensoria Pública	25
6.2 - Colégio Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas (CNCG)	26
6.3 - Conselho de Corregedores-Gerais dos Órgãos e Entidades do Poder Público Executivo Estadual (CONREGE)	27
6.4 - Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social do Estado de Minas Gerais	28
7. PRINCIPAIS ENCONTROS E REUNIÕES	29
8. A CORREGEDORIA-GERAL EM NÚMEROS (abril/2008 a março/2009)	34
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
ANEXOS	39



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

1. APRESENTAÇÃO

As recentes transformações no papel do Estado e em suas relações com a sociedade impõem o surgimento de novos modelos de gestão, voltados, sobretudo, para a desburocratização (flexibilidade); descentralização; transparência; controle de resultados; ética; profissionalismo; competitividade e enfoque no cidadão.

Nesse contexto e, em consonância com os novos paradigmas da Gestão Pública Mineira, centrados na definição de resultados e metas estratégicas, buscamos implementar algumas das principais metodologias gerenciais aplicáveis à Administração Pública, visando a alcançar maior eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de nossas atribuições institucionais.

A utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no desenvolvimento de nossas atividades, assim como a implementação de novas parcerias entre diversos órgãos correcionais, têm se tornado prioridades em nossa gestão.

A construção de nossa diretriz organizacional (missão, visão e valores) baseia-se em uma proposta de planejamento, com ênfase na atuação preventiva e pedagógica.

As dificuldades iniciais enfrentadas contribuíram para a maior integração de nossa equipe de trabalho, na medida em que passamos a buscar novos caminhos para o melhor desempenho de nossa missão.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

Por meio do presente relatório, procuramos apresentar, conforme se verá adiante, uma visão sistêmica do trabalho até então desempenhado pela atual equipe da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (CGDPMG).

Sabemos, contudo, que ainda nos resta muito a aprimorar em relação ao desenvolvimento de nosso mister, cientes de que a sustentação de nossos pilares encontram-se fundamentados, sobretudo, nos valores que norteiam nossas atividades.

2. A CORREGEDORIA-GERAL NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA: MISSÃO, VISÃO E VALORES

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (CGDPMG), órgão de fiscalização e orientação da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública, foi instituída por meio da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, *que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.*

Exercida pelo Corregedor-Geral, indicado entre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista sêxtupla elaborada pelo Conselho Superior e nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, a Corregedoria-Geral integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, juntamente com a Defensoria Pública-Geral, a Subdefensoria Pública-Geral e o Conselho Superior.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

Nossa **MISSÃO** consiste em velar pelo cumprimento das normas disciplinares relativas aos membros e servidores da Defensoria Pública, visando, sobretudo, ao interesse público.

No desempenho de nossas atribuições, procuramos realizar nossos trabalhos de maneira preventiva e pedagógica, na busca pelo diálogo permanente.

A CGDPMG tem por **VISÃO** ser modelo de órgão correccional entre as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, reconhecida pelo profissionalismo no exercício de suas atribuições institucionais.

Nossos **VALORES**, ou seja, a filosofia que norteia nossas atividades pode ser assim resumida:

AUTONOMIA

DIÁLOGO - EFICIÊNCIA

IMPARCIALIDADE - RESPEITABILIDADE - TRANSPARÊNCIA

3. EQUIPE DE TRABALHO

Além do Corregedor Geral, Marcelo Tadeu de Oliveira, Madep 0247, a equipe atual da CGDPMG conta atualmente com 5 (cinco) Defensores Públicos Coordenadores, Alcimar Santos Viana, Madep 0267; Carina Bicalho Piacenza, Madep 0181; Luciana Leão Lara, Madep 0545; Maria Elizabeth Vitral Amaro, Madep 0268 e Thiago Campos Soares Melo Franco, Madep 0424.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

Os Coordenadores têm por função precípua assessorar o Corregedor-Geral nas atividades de fiscalização e orientação da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública; auxiliar no acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos Defensores Públicos Substitutos; receber e orientar o (a) assistido (a) sobre eventual reclamação dos serviços prestados pela Defensoria Pública, além de representar o Corregedor-Geral em eventos institucionais, quando solicitado.

Além destes, a equipe da Corregedoria-Geral conta ainda com:

a) 01 (uma) Diretora de Cartório, Priscila Agnes Maffia Lopes; (DAD-04), com as atribuições de auxiliar o Corregedor-Geral na movimentação dos processos administrativos disciplinares e procedimentos administrativos em trâmite na Corregedoria, além de outras funções inerentes à direção do Cartório;

b) 03 (três) auxiliares de serviços, Alexsandra Mendes dos Santos (MGS), Deise Vilela Campos (servidora efetiva) e Poliana Corsino de Paula (contrato administrativo), cujas atribuições consistem em auxiliar o Corregedor-Geral nos expedientes administrativos da Corregedoria;

c) 01 (uma) auxiliar de serviços, Marise Alves Ferreira (MGS), cujas atribuições consistem na elaboração dos dados estatísticos dos Defensores Públicos, além do controle dos relatórios mensais de atividades;

d) 01 (uma) telefonista, Margareth Vidott Gomes (MGS);

e) 01 (uma) recepcionista, Anete da Silva (MGS);

f) 01 (um) garçom, Hebe Vidigal Alves Milioli (MGS);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

f) 02 (dois) trabalhadores mirins da ASPROM, Jeferson Pinheiro da Silva e Robson Gonzaga da Costa, com as seguintes atribuições: arquivar documentos, pastas e relatórios mensais e trimestrais; fazer uso de máquina reprográfica; auxílio nas ligações telefônicas; encaminhar ofícios e memorandos aos setores competentes internos.

4. PRINCIPAIS DIFICULDADES INICIAIS ENFRENTADAS E AVANÇOS ALCANÇADOS

No início de nossa gestão, podemos elencar algumas das principais dificuldades encontradas:

- *Espaço físico acanhado para trabalhar e arquivar os documentos;*
- *Dificuldades em relação à designação de Defensores Públicos Coordenadores;*
- *Número reduzido de servidores para o exercício da atividade administrativa;*
- *Carência de móveis e equipamentos (computadores, impressoras, máquinas reprográficas);*
- *Carência de suporte técnico de informatização de dados.*

No decorrer de nossas atividades, conforme anteriormente relatado, algumas dificuldades foram sendo dirimidas, em virtude, sobretudo, da união de nossa equipe de trabalho e do reconhecimento, pela Defensoria Pública Geral, da relevância de nossas atribuições perante a Instituição.

Enfrentadas e ultrapassadas algumas das dificuldades iniciais, outras ainda carecem de solução, na medida em que não conseguimos, até o momento, alcançar a estrutura ideal para a concretização de nossos ideais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

Não poderíamos deixar de ressaltar, ainda, alguns avanços obtidos neste primeiro ano de gestão:

- *Ampliação do espaço físico da Corregedoria-Geral;*
- *Melhorias na estrutura administrativa e logística;*
- *Aumento do número de servidores para a atividade-meio;*
- *Cursos de capacitação para os membros e servidores da Corregedoria-Geral.*

5. ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

5.1 - Acompanhamento do Estágio Probatório

Em cumprimento ao disposto no artigo 34, inciso VI¹, e artigo 51², ambos da Lei Complementar nº 65/2003, atualmente, a Corregedoria-Geral acompanha a atuação dos Defensores Públicos do V Concurso Público.

O estágio probatório encontra previsão no citado diploma legal e corresponde ao período de três anos, quando será avaliada, em caráter permanente, pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, a conveniência da permanência e da confirmação na carreira do Defensor Público Substituto.

¹ Art. 34 - Ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública compete:

VI – acompanhar a atuação do Defensor Público durante o estágio probatório, mediante avaliação permanente de seu desempenho.

² Art. 51 – O Defensor Público Substituto, a contar da data em que entrar em exercício, submeter-se-á a estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual será avaliada, em caráter permanente, pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, a conveniência da permanência e da confirmação na carreira.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

O acompanhamento e a constante avaliação alcançam, além da competência técnica, o aspecto comportamental do membro da Defensoria Pública, conforme disposto no artigo 51, §1º, da Lei Complementar nº 65/03.

A idoneidade moral no âmbito pessoal, profissional e familiar, a conduta compatível com a dignidade do cargo, dentre outros atributos exigíveis, são constantemente observados.

Importa salientar que a avaliação do estágio probatório é realizada por comissões compostas pelo Corregedor-Geral, quem as preside, além de dois Defensores Públicos em exercício há mais de cinco anos.

Em atendimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 65/03, no mês de junho de 2008, por meio da Portaria nº 3/2008, expedida pelo Corregedor-Geral, foram designadas 103 (cento e três) comissões para acompanhamento e avaliação individual do estágio probatório dos Defensores Públicos do V concurso.

Para capacitação e orientação dos membros das comissões, no dia 04 de julho de 2008, foi realizada a 1ª reunião ordinária das comissões de acompanhamento e avaliação de estágio probatório, com a presença de 69 (sessenta e nove) Defensores Públicos relatores.

Nesta ocasião, foi entregue pela CGDPMG todo o material necessário ao desempenho desta relevante função.

No mês de novembro de 2008, foi publicada a Portaria nº 7/2008, designando novas comissões de acompanhamento e avaliação de estágio probatório a partir do terceiro trimestre, inclusive, revogando-se as disposições em contrário.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

Até o presente momento, foram realizadas 06 (seis) reuniões extraordinárias de comissões, com a presença dos respectivos defensores públicos avaliados, objetivando a aproximação com seus avaliadores e o ajustamento das competências técnica e comportamental verificadas na avaliação dos relatórios apresentados, além das informações recebidas pela Corregedoria-Geral.

O termo de avaliação individual de estágio probatório foi alterado a partir de outubro de 2008, para acolher algumas sugestões dos relatores e incluir novos itens a serem avaliados, conforme modelo anexo.

A Corregedoria-Geral, na busca pela eficiência de suas atribuições, elaborou, até a presente data, 97 (noventa e sete) relatórios e avaliações da atuação funcional de todos os Defensores Públicos Substitutos, relativos ao primeiro trimestre do estágio probatório.

Com a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em uma atitude inovadora, passamos a encaminhar aos respectivos avaliados, por meio do correio eletrônico, os relatórios de avaliação elaborados pela CGDPMG e pelos avaliadores (Portaria da Corregedoria-Geral nº 2/2009/DPMG), de modo a garantir ao Defensor Público Substituto amplo acesso às informações.

5.2 - Orientação da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública

Entre as macrofunções postas em lei à Corregedoria-Geral insere-se a de orientar funcionalmente o Defensor Público, dando-lhe o necessário suporte ao exercício de suas atribuições. Não propriamente na escolha ou no controle dos instrumentos utilizados para consecução de sua atividade-fim, que somente ao próprio Defensor, por sua convicção e independência funcional, compete definir.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

A atividade orientativa da Corregedoria é voltada precipuamente para o norteamento da conduta e da postura que o Defensor Público e o Servidor devem assumir frente a determinada dificuldade de ordem operacional verificada no exercício de sua função, a maioria delas envolvendo os princípios institucionais da Defensoria Pública, a autonomia institucional, a defesa e o alcance das prerrogativas funcionais, assim como a preocupação com a adoção de uma prática voltada para a prevenção de infrações funcionais.

No desenvolvimento do trabalho de implantação formal e aprimoramento dessa relevantíssima atribuição, a Corregedoria-Geral, numa atitude inovadora, inaugurou o trabalho de emissão de pareceres de orientação funcional, provenientes, basicamente, de consultas dessa natureza que são aportadas ao Órgão, bem como o trabalho de edição de ementas extraídas desses pareceres, além de ementas decorrentes de pareceres exarados em Averiguações Preliminares (AVPs), Sindicâncias Administrativas Investigatórias (SAIs) e Processos Administrativos Disciplinares (PADs).

Registra-se que a extração dessas ementas tem o preciso objetivo de elastecer o alcance das orientações e divulgar o entendimento e a compreensão da Corregedoria-Geral sobre as mais variadas formas de atuação, seja no plano da atividade funcional, seja no plano da repreensão disciplinar frente às condutas perpetradas.

Com tal medida de publicização e divulgação de seus posicionamentos mais emblemáticos, espera o Órgão Correcional, também, uniformizar e otimizar, cada vez mais, as providências adotadas pelo Defensor e pelo Servidor no enfrentamento das demandas diárias, além de buscar uma aproximação cada vez maior e mais intensa da Administração Superior com o Órgão de Execução, que, aliás, representa a essência de todo o esforço por aquela empreendido.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

Ressalta-se que tais Ementas estão organizadas com a nomenclatura de Orientações Funcionais (OFs) e disponibilizadas no sistema de Intranet da Defensoria Pública, por meio do endereço eletrônico: *casa.defensoria.mg.gov.br*, seção da Corregedoria, item “Ementas”.

Registre-se que, até a presente data, já foram editadas 23 (vinte e três) Orientações Funcionais, de interesse geral e amplo cabimento, e 7 (sete) Ementas decorrentes de pareceres exarados em Averiguações Preliminares, Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares.

5.3 - Relatório Mensal de Atividades

Entre as atribuições postas à Corregedoria-Geral pelo art. 34 da Lei Complementar nº 65/03 insere-se a de manter atualizados os registros estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública, atribuição esta que atrai para o Órgão Correccional o trabalho de arregimentar, sistematizar e contabilizar a produtividade dos Defensores Públicos, assim o fazendo por meio da Diretoria de Estatística.

Nesse contexto, a gestão 2008-2010 da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública teve como uma de suas principais metas iniciais de atuação a reformulação geral do Modelo de Relatório Mensal de Atividades, há algum tempo já considerado instrumento insuficiente de espelhamento do trabalho institucional, por ser pouco voltado para fundamentais atribuições que vêm sendo absorvidas e desempenhadas pelos membros da Instituição com a evolução do tempo.

Confeccionado preponderantemente para o registro das atividades de caráter eminentemente judicial, o originário Modelo de Relatório Mensal de Atividades não contemplava as rotineiras e relevantes atividades executadas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

pelos Defensores na esfera extrajudicial, muitas vezes consideradas tão ou mais importantes que a atividade judicial tradicional, por possibilitar o exercício mais amplo e efetivo das habilidades da função de Defensor Público.

Dotados que são das peculiaridades de agente pacificador, conciliador e transformador da realidade social, o Defensor Público, pelo método antigo, não era minimamente estimulado a exercer atividades que ultrapassassem os limites da seara judicial, seja porque a elas não se conferia o devido valor no contexto da missão institucional, seja porque nem sequer eram consideradas para fins de estatística e aferição de produtividade global da Instituição, na medida em que as prestações jurídicas dessa natureza não eram contempladas, com a especificidade e pormenorização necessárias, no Modelo de Relatório Mensal de Atividades.

Assim, imbuído do necessário espírito democrático na condução dos rumos e na concretização dos seus misteres legais, a Corregedoria-Geral, por intermédio do Corregedor-Geral e sua equipe de trabalho, elaborou um Ofício Circular, de nº 26/2008, promovendo uma ampla consulta a todos os Defensores Públicos, oportunizando-lhes o encaminhamento de sugestões para a reformulação do Modelo de Relatório Mensal de Atividades então em vigor.

Como demonstração de reconhecimento da classe acerca da importância dessa medida de abertura para construção coletiva do novo modelo, foram recebidas pela Corregedoria-Geral inúmeras sugestões de aprimoramento do Relatório de Atividades, tendo muitas delas contribuído para as reflexões e discussões travadas em torno da elaboração do novo modelo.

Salienta-se que o novo Relatório Mensal foi aprovado pela Defensoria Pública-Geral, nos termos da Lei Orgânica, e apresentado e implantado por meio do Ofício Circular nº 1/2009 da Corregedoria-Geral, para vigorar a partir de Janeiro de 2009.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

Com vista ao cumprimento efetivo do dever funcional de apresentação do Relatório Mensal de Atividades pelo Defensor Público, a Corregedoria-Geral baixou, também, a Portaria nº 1/2009 (disponível na Intranet da Instituição), revogando a antiga Portaria nº 6/2005 e sistematizando com a necessária firmeza e clareza as condições de preenchimento e de remessa do Relatório ao Órgão Correcional. Buscou-se, pela dita Portaria, o aperfeiçoamento do processo de confecção e entrega do Relatório Mensal, mediante a simplificação e racionalização do seu processo de elaboração e envio à Corregedoria, que agora deve se operar, preferencialmente, pelo meio eletrônico de transmissão de dados.

Muito embora distante da perfeição desejada, o Novo Modelo de Relatório Mensal de Atividades teve o propósito de aprimorar o mecanismo de espelhamento da produtividade institucional, tão necessário para a definição das estratégias e rumos de atuação, mediante a busca da maior fidelidade estatística possível entre o que é desenvolvido e o que é contabilizado pelos membros da Instituição. Além disso, a reformulação implantada teve o objetivo de contribuir para o norteamento da atuação institucional àquelas atividades sensíveis e inquestionavelmente voltadas ao cumprimento mais exitoso da finalidade constitucional da Defensoria Pública.

Por fim, cumpre esclarecer que a inserção pela Corregedoria-Geral de campo específico no ANEXO I do novo relatório para o registro dos afastamentos e faltas injustificadas ocorridas no mês, com a indicação de sua natureza e período de duração, além de facilitar o trabalho de atualização das informações sobre os Defensores Públicos, deu ensejo à publicação da Resolução nº 25/2009 pela Defensoria Pública Geral, ato normativo que eliminou a anacrônica folha de ponto do Defensor Público, substituindo o sistema de controle da frequência pela informação lançada no próprio relatório mensal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

5.4 - Atividade Fiscalizatória

No âmbito de suas atribuições, à Corregedoria-Geral compete fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Defensoria Pública, por meio de inspeções e correições.

Constatada a necessidade de se realizar inspeção em determinado órgão de execução ou órgão administrativo da Defensoria Pública, o Corregedor-Geral então expede a respectiva portaria, designando os Coordenadores responsáveis pela diligência, além do dia e horário para o início dos trabalhos.

Em caso de correição, faz-se ainda necessário publicar previamente edital de correição, a fim de se garantir a todos os interessados ampla publicidade acerca do dia e horário da diligência a ser realizada pela Corregedoria-Geral.

Após a realização dos trabalhos, a Corregedoria-Geral deverá encaminhar relatório reservado de todo o apurado ao Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como ao Defensor Público-Geral, em consonância com o art. 34, I e 86 da LC nº 65/03.

Durante a nossa gestão, até o mês de março/2009, foram realizadas 15 (quinze) inspeções, nos seguintes Órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública do Estado:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

Inspeções	
Dia	Referência
12/08/08	Comarca de Vespasiano
22/10/08	Comarca de BH – Atendimento Cível da Capital
23/10/08	Comarca de BH – Atendimento Cível da Capital
24/10/08	Comarca de BH – Atendimento Cível da Capital
29/10/08	Comarca de Matozinhos
04/11/08	Comarca de Matozinhos
08/11/08	Comarca de BH – 8ª Vara Criminal da Capital
10/11/08 a 14/11/08	Comarca de Teófilo Otoni
11/11/08 e 12/11/08	7ª e 8ª Varas Criminais da Capital
05 a 06/02/09	Comarcas de Ponte Nova e Manhumirim
12/02/09	Inspeção no órgão de execução da Defensoria Pública lotado na 2ª Auditoria Militar da Comarca de Belo Horizonte
03/03/09	Órgão do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA/BH)
04 e 05/03/09	Comarca de Caratinga
04/03/09	Comarca de Sete Lagoas
09 a 13/03/09	Comarcas de Passos; Cássia; Ibiraci; Monte Santo de Minas; São Sebastião do Paraíso; Itamogi

5.5 - Atuação no âmbito disciplinar

Para se apurar eventual infração disciplinar praticada por membro ou servidor da Defensoria Pública, a Corregedoria-Geral utiliza-se da Averiguação Preliminar (AVP); da Sindicância Administrativa Investigatória (SAI) e do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

O procedimento intitulado Averiguação Preliminar (AVP) constitui procedimento interno de controle da CGDPMG, e não possui natureza disciplinar. Visa a garantir ao interesse público, na medida em que proporciona maior segurança jurídica às partes interessadas e ao próprio órgão correccional, possibilitando a organização de todo o expediente.

A Sindicância Administrativa Investigatória (SAI) e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) encontram-se regulamentados pelos artigos 98 a 126 da Lei Complementar nº 65/03 e Deliberação nº 005/2005 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo que todos os procedimentos encontram-se sujeitos ao controle interno pelo Defensor Público-Geral.

6. PARTICIPAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

6.1 - Conselho Superior da Defensoria Pública

Composto pelo Defensor Público Geral, quem o preside, pelo Subdefensor Público Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos, além de seis representantes que estejam, no mínimo, há cinco anos na carreira, eleitos pelo voto obrigatório de todos os membros da Instituição em exercício, e pelos três Defensores Públicos mais antigos da Classe Especial, previamente inscritos na forma de edital, o Conselho Superior tem por finalidade zelar pela observância dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

Compete ao Conselho Superior, entre outras atribuições, em consonância com o disposto no art. 28 da LC nº 65/03: *decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar (VII); decidir sobre a destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa (X); recomendar correições extraordinárias (XII); representar ao Corregedor-Geral sobre a instauração de processo administrativo-disciplinar*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

contra membro da Defensoria Pública (XVII); solicitar ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública informações sobre a conduta e a atuação funcional de membro da instituição, determinando a realização de visitas de inspeção para verificação de irregularidade no serviço, especialmente no caso de inscritos para a promoção ou remoção voluntária (XIX); conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral em inspeções e correições, recomendando providências cabíveis; decidir, em sessão pública e pelo voto de dois terços de seus integrantes, sobre a avaliação e a permanência na carreira dos membros da Defensoria Pública em estágio probatório; aprovar o regulamento de estágio probatório elaborado pela Corregedoria-Geral.

6.2 - Colégio Nacional de Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas (CNCG)

Composto pelos Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, ou seus substitutos legais, nos termos de seu Estatuto, o Colégio Nacional é dotado, entre outras missões, do papel de incentivar a integração das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal para, mediante essa política, promover o intercâmbio de experiências administrativas e funcionais, de maneira a estabelecer métodos uniformes e assemelhados de atuação, sempre que isso for tendente a contribuir para o avanço, para a profissionalização, para a otimização e para maior eficiência das atividades executadas pelos Órgãos Correccionais.

Ressalte-se que a atual gestão do Colégio Nacional, período 2009-2010, iniciada em 12 de Janeiro de 2009, apresenta a composição mais democrática de sua Diretoria, uma vez que é integrada por cinco membros efetivos, cada qual representando uma Região do país. A Presidência, conduzida pelo Corregedor-Geral de Minas, Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, é representada pela Região Sudeste; a 1ª Vice-Presidência, pela Região Norte (Estado do Pará), a 2ª Vice-Presidência, pela Região Nordeste (Estado do Ceará), o cargo de 1º



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

Secretário, pela Centro-Oeste (Estado do Mato Grosso do Sul) e, a de 2º Secretário, pela Região Sul do país (Estado do Rio Grande do Sul).

A axiologia do Colégio Nacional, definida a partir de suas atribuições estatutárias, enquadra-se em perfeita harmonia com um dos grandes propósitos de sua atual Presidência, representada por Marcelo Tadeu de Oliveira, que é o de buscar cada vez mais a aproximação das Corregedorias com o seu Defensor Público e o seu Servidor, como forma de tornar viável o exercício primordial da função orientativa e preventiva do Órgão Correcional, promovendo uma interação harmônica da Administração Institucional com os seus órgãos de apoio e de execução.

Pode-se dizer que um dos primeiros trabalhos de caráter emblemático executados pela nova Presidência da Gestão 2009-2010 foi a ampla consulta formulada à classe dos Defensores Públicos de Minas Gerais, por meio do Ofício Circular nº 6/2009/CGDPMG, oportunizando-lhes a apresentação de sugestões para o aperfeiçoamento da minuta do Código de Ética dos Defensores Públicos de todo o Brasil, documento que se encontra em fase final de elaboração pelo Colégio Nacional de Corregedores-Gerais e na iminência de ser aprovado por seus integrantes.

6.3 - Conselho de Corregedores-Gerais dos Órgãos e Entidades do Poder Público Executivo Estadual (CONREGE)

Instituído pelo Decreto n.º 43.866, de 13.09.04, o CONREGE é órgão consultivo e deliberativo, tendo por finalidade a integração das unidades de correição administrativa, observadas as especificidades dos respectivos regimes disciplinares, com o objetivo de aperfeiçoar e modernizar a atividade do Estado.

A presidência do órgão compete ao Auditor-Geral do Estado (AUGE). Com a edição do Decreto nº 44.070, de 12/07/2005, o Conselho passou a ser



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS **CORREGEDORIA GERAL**

integrado por um representante da Ouvidoria-Geral do Estado, como membro consultivo; pela Superintendência Central de Correição Administrativa, unidade da Auditoria Geral do Estado (AUGE); pelo Presidente do Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social e pelos demais titulares máximos de unidades e funções de correição administrativa do Poder Executivo.

6.4 - Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social do Estado de Minas Gerais

O Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social, criado pelo Decreto nº 43.695/2003, é presidido pelo Secretário-Adjunto de Estado de Defesa Social, e tem como membros natos os Corregedores da Polícia Militar; do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil; o Diretor de Correições da Subsecretaria de Administração Penitenciária e o Ouvidor de Polícia.

Integram ainda o Colegiado, na qualidade de membros designados, um representante do Ministério Público Estadual; da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Minas Gerais.

Posteriormente, com o advento do Decreto nº 44.070/2005, o Auditor-Geral do Estado e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública passaram a integrar o Colegiado, na condição de membros natos.

Compete ao Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa social planejar, organizar, coordenar, gerenciar e avaliar as ações operacionais de atividades de correição administrativas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Subsecretaria de Administração Penitenciária.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

7. PRINCIPAIS ENCONTROS E REUNIÕES

Destacamos alguns dos principais encontros e reuniões que contaram com a nossa participação durante o período de junho/08 a março/09:

1 - Seminários	
Data	Referência
10/06 a 12/06/08	Seminário de Integração do Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
24/06 e 25/06/08	Seminário de Integração do Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
30/06/08	Seminário da Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais (COMOVEC)
01/07/08	Seminário Nacional Direito e Sociedade Prevenção à Violência em Eventos Esportivos. Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). Othon Palace Hotel
04/07/08	Seminário de Mediação de Conflitos. A Prática da Mediação como Medida de Prevenção à Violência e Criminalidade Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)
11/12/08	Seminário de Criminologia do Conselho de Política Prisional. Painel sobre Defensoria Pública e o advogado - OAB/MG
2 - Solenidades	
09/06/08	Solenidade de aniversário de 233 anos da Polícia Militar
07/08/08	Solenidade Comemorativa dos 60 anos da Corregedoria de Justiça
11/09/08	Solenidade de posse do Defensor Público-Geral Dr. Belmar Azze Ramos perante o Conselho Superior/DPMG
08/08/08	Solenidade comemorativa. Entrega da medalha Dr. Ruy Gouthier de Vilhena. 1º Tribunal do Júri. BH/MG
29/09/08	Reunião Solene de assinatura do regimento FORPAZ – Sede DPMG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

03/10/08	Solenidade de posse dos Desembargadores Des. Célio César Paduani e Antônio Marcos Alvim Soares, nos cargos de Corregedor-Geral e Vice-Corregedor de Justiça
09/10/08	20 anos da Constituição de 1988. Em homenagem à memória do Prof. Dr. Raul Machado Horta
10/10/08	20 anos da Constituição de 1988. Em homenagem à memória do Prof. Dr. Raul Machado Horta
02/12/08	Solenidade de Inauguração do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH)
11/12/08	Solenidade de Inauguração da Defensoria Pública da Comarca de Pitangui
06/03/09	Solenidade de Posse da Gestão 2009/2011 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-MG)
24/03/09	Solenidade de Lançamento da Frente Parlamentar de Apoio à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
25/03/09	Solenidade de Inauguração da Sala da Defensoria Pública 2ª instância no Tribunal de Justiça
27/03/09	Solenidade de Posse da Presidência da Associação dos Defensores Públicos/MG (ADEP)
4 – Colégio Nacional dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal (CNCG-DPE/DF)	
Dia	Referência
18/07/08	X Reunião Ordinária – Salvador/BA
29 /08/08	XI – Reunião Ordinária Recife/PE
29/10/08	XII Reunião Ordinária – Cuiabá/MT
27/11/08	XIII Reunião Ordinária – Fortaleza/CE
12/01/09	XIV Reunião Ordinária – Rio de Janeiro/RJ
06/03/09	XV Reunião Ordinária – Salvador/BA
5 – Outros	
Dia	Referência
14/05/08	Reunião PROVITA - Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Minas Gerais
26/05/08	Reunião Especial em homenagem à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, pela passagem do Dia Nacional da Defensoria Pública – ALMG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

03/06/08	Reunião do Colegiado de Corregedores do Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
09/06/08	Reunião Institucional com Cel. César Romero, Corregedor-Geral da Policia Militar de Minas Gerais
09/06/08	Reunião Institucional com Dr. Geraldo de Moraes Junior, Corregedor-Geral da Policia Civil de Minas Gerais
16/06/08	Reunião da Comissão da Letalidade da Ação Policial Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS)
25/06/08	Reunião na Auditoria Geral do Estado divulgação do Regime Disciplinar Estadual e Prevenção de Ilícitos Administrativos (AUGE)
01/07/08	Audiência Pública sobre Convênio com o Governo do Estado para Construção de Centros de Reintegração Social das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (Apacs). Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
01/07/08	Reunião do Colegiado de Corregedores do Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
04/08/08	Reunião da Comissão Letalidade da Ação Policial. Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
07/08/08	Reunião do Colegiado de Corregedores Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
14/08/08	Reunião da Comissão Letalidade da Ação Policial. Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
14/08/08	Audiência Pública – Fórum Permanente de Debates Corregedoria Geral de Justiça e OAB/MG
14/08/08	Reunião do Colegiado de Corregedores Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
18/08 /08	Reunião do Colegiado de Corregedores Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
26/08/08	Apresentação dos Resultados do Alinhamento Estratégico dos Órgãos do Sistema Integrado de Defesa Social - BDMG
10/09/08	Posse do Defensor Público-Geral/DPMG Dr. Belmar Azze Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

11/09/08	Assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Ações Integradas do Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
11 e 12/09/08	3ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos - ALEMG
15/09/08	II Ciclo de Estudos da Ouvidoria da Polícia: Direitos Humanos e Sociedade
18/09/08	II Ciclo de Estudos da Ouvidoria da Polícia: Direitos Humanos e Sociedade
25/09/08	Reunião Institucional com Dr. Márcio Heli de Andrade, Corregedor-Geral do Ministério Público
30/09/08	Reunião da Comissão de Pesquisa da Letalidade da Ação Policial – Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
02/10/08	Reunião da Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais (COMOVEEC)
27 a 31/10/08	VII - Congresso Nacional de Corregedores Gerais da Defensoria Pública em Cuiabá/MT
04/11/08	Reunião do Colegiado de Corregedores Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
05/11/08	Reunião do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vitimas e Testemunhas Ameaçadas de Minas Gerais (PROVITA)
06/11/08	Reunião da Comissão de Pesquisa da Letalidade da Ação Policial – Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
06/11/08	Audiência Pública – PPAG 2008/2011
25/11/08	II Ciclo de Ouvidoria de Polícia
27/11/08	XII Reunião Extraordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais em Fortaleza
28/11/08	1ª Ciclo de Palestras do Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS). Tema: Ética
17/12/08	Reunião das Coordenadorias Regionais e Encontro dos Defensores Públicos Substitutos, Promovida pela Defensoria Pública-Geral/DPMG
19/12/08	I Encontro das Regionais da Defensoria Pública do Leste Mineiro - Pitágoras. Ipatinga
12 a 16/01/09	Curso de Processo Administrativo Disciplinar Defensoria Pública do Estado Rio de Janeiro



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

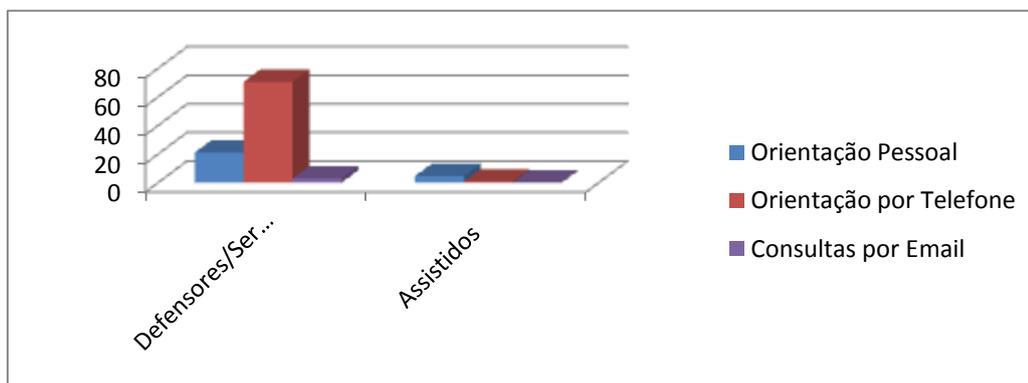
21/01/09	Reunião Institucional com o Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Defesa Social
22/01/09	Reunião do Comitê Integrado de Políticas Prisionais (CIPP)
23/01/09	Entrevista com Jornalista Edilma do Jornal da Associação dos Defensores Públicos (ADEP) sobre a Posse da nova Diretoria do CNCG
29/01/09	Reunião Institucional com o Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Defesa Social e participação do Comitê Integrado de Políticas Prisionais (CIPP)
09/02/09	Reunião do Colegiado de Corregedores Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS)
26/02/09	Reunião de Lançamento da Campanha da Fraternidade 2009. Tema: "Fraternidade e Segurança Pública". ALMG
06/03/09	Evento de Lançamento da Cartilha com Legislação afeta ao Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vitimas e Testemunhas Ameaçadas de Minas Gerais (PROVITA-MG)
12/03/09	Apresentação do balanço das atividades do ano 2008 e do Projeto Estruturador Avaliação e Qualidades da Atuação dos Órgãos do Sistema Integrado de Corregedores da Secretaria de Estado da Defesa Social (SICODS) ano 2009
18/03/09	Reunião do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vitimas e Testemunhas Ameaçadas de Minas Gerais (PROVITA-MG)
18/03/09	Reunião para proposição de criação de uma Vara de Execuções Criminais - Ouvidoria do Sistema Penitenciário
18 e 19/03/09	Evento em Comemoração ao Dia Internacional do Consumidor e Criação do Núcleo do Consumidor da Defensoria Pública
30 e 31/03/09	II Seminário das Regiões Integradas de Segurança Pública, Hotel Tauá – Caeté/MG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

8. A CORREGEDORIA-GERAL EM NÚMEROS (abril - 2008/março - 2009)

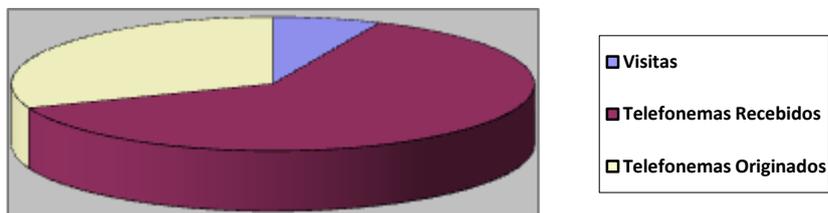
1- Orientações	
<i>Defensores Públicos / Servidores</i>	
Referência	Quantidade
Orientação pessoal	180
Orientação por telefone	601
Consultas por <i>e-mail</i>	25
Total:	806
<i>Assistidos</i>	
Referência	Quantidade
Orientação pessoal	39
Orientação por telefone	06
Total:	45
Total Geral:	851



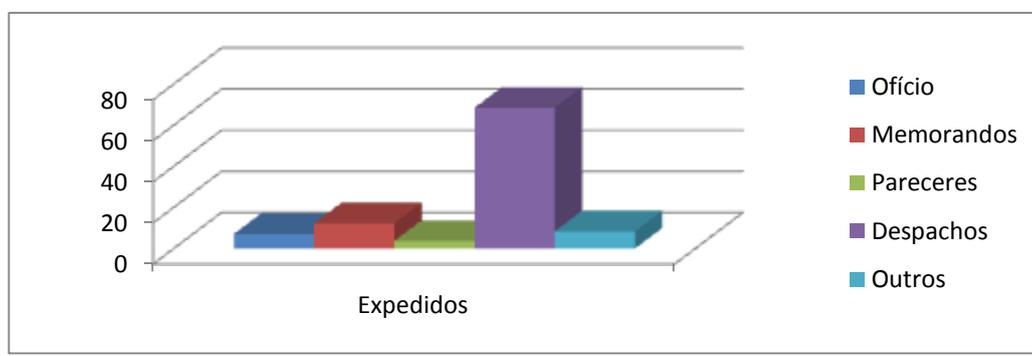
2 - Atendimentos na Corregedoria	
Visitas	416
Telefonemas Recebidos	3894
Telefonemas Originados	1929
Total:	6239



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL



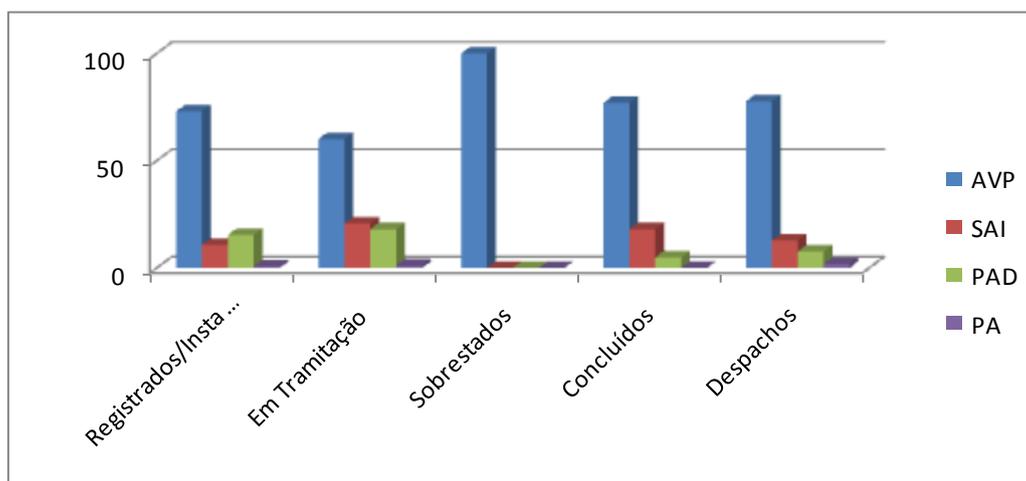
3 - Expedientes Administrativos	
Expedidos	
Referência	Quantidade
Memorandos	383
Ofícios	660
Ofícios Circulares	41
Pareceres	198
Relatórios de Inspeções	20
Portaria de Assuntos Gerais	10
Certidões de Assentos Funcionais	74
Despachos Gerais	3687
Outros	304
TOTAL:	5377





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

	Averiguações Preliminares	Sindicâncias Administrativas Investigatórias	Processos Administrativos Disciplinares	Procedimentos Administrativos	TOTAL
Registrados / Instaurados	95	14	20	01	130
Em Tramitação	116	40	35	02	193
Sobrestados	03	-	-	-	03
Concluídos	64	15	04	-	83
Despachos	381	63	38	08	490
TOTAL :	659	132	97	11	899



4 - Estágio Probatório	
Referência	Quantidade
Defensores Públicos Substitutos em Avaliação	97
Relatórios de Atuação Elaborados	110
5- Expedientes Administrativos (Cartório)	
Referência	Quantidade
Ofícios	469
Certidões do Cartório	89
TOTAL:	558

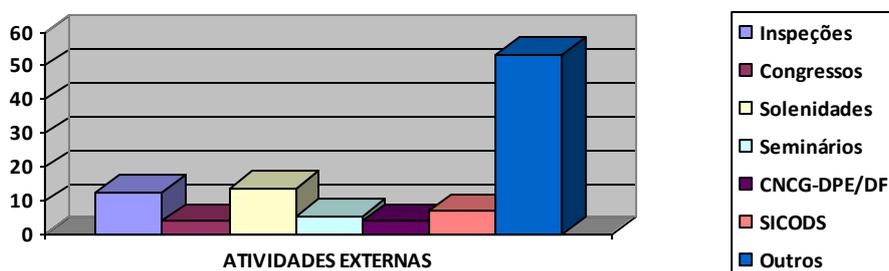


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

6 – Peças referentes a AVP, SAI, PAD e Procedimentos Administrativos:	
Peça	Quantidade
Pareceres	96

7- Reuniões internas	
Defensoria Pública-Geral	26
Coordenadores da CGDPMG	29
Conselho Superior	29
TOTAL:	84

8 - Atividades Externas	
Referência	Quantidade
Inspeções	15
Congressos	05
Solenidades	18
Seminários	07
Reuniões do Colégio Nacional de Corregedores Gerais	05
Reuniões do Colegiado de Corregedores da Defesa Social (SICODS).	09
Outros	69
Total	129





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORREGEDORIA GERAL

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente relatório, procuramos prestar contas de nossas atividades neste primeiro ano de gestão, na condução da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Ciente da necessidade de se incorporar, em nosso cotidiano, a dinâmica gerencial de se trabalhar com metas, controles e resultados, busca a Corregedoria-Geral, em consonância com os princípios da Administração Pública Brasileira, a excelência no desempenho das atribuições que lhe são correlatas.

A divulgação, por meio eletrônico, dos trabalhos desenvolvidos pelos Defensores Públicos do Estado, além das ementas decorrentes de orientações funcionais, originadas, basicamente, de consultas dirigidas ao Órgão, constitui importante avanço na busca pela modernização, eficiência e transparência na condução da *res publica*.

A implementação de um novo modelo de gestão, voltado, sobretudo, para uma maior proximidade e apoio ao membro e servidor da Defensoria Pública, com ênfase na prevenção de ilícitos de natureza administrativa, constitui importante instrumento para o melhor desempenho de nossas funções.

A superação dos desafios trouxe, contudo, novas expectativas para se alcançar a estrutura necessária ao aprimoramento diário de nossas atividades.

Diante dos avanços alcançados, esperamos que o trabalho desempenhado pela Corregedoria-Geral possa contribuir para o fortalecimento de nossa Instituição, que ainda carece de recursos necessários para o fiel cumprimento de sua relevante missão institucional.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

ANEXOS

- **Relatório Mensal de Atividades, anexos I, II e III (Modelos)**
- **Avaliação Individual de Estágio Probatório (Modelo)**
- **Seleção de ementas decorrentes de pareceres sobre atuação funcional e de pareceres exarados em procedimentos e processos administrativos da Corregedoria-Geral**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES - ANEXO I

Nome: MADEP:

Mês: Ano: Órgão de Atuação:

Prestações Jurídicas	Cível	Criminal	Família
Ações Cíveis Públicas / Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) *			
Alegações Finais Escritas *			
Alegações Finais Oraís *			
Audiências / Sessões de Julgamento			
Autos de Prisão em Flagrante (APFDs) Recebidos			
Cientes			
Contra-Razões de Recursos *			
Correspondências Enviadas			
Diligências Relacionadas a Processos / Procedimentos Administrativos			
Estabelecimentos Prisionais Visitados (Cadeias / Penitenciárias / Congêneres) *			
Habeas Corpus/Mandados de Segurança/Habeas Data/Mand. de Injunção/Ações Populares*			
Impugnações (Escritas / Oraís) *			
Incidentes Processuais *			
Iniciais Cautelares / Medidas de Proteção *			
Iniciais de Conhecimento *			
Iniciais de Execução / Cumprimentos de Sentença / Embargos *			
Intervenções de Terceiros *			
Mediações / Conciliações Extrajudiciais			
Mediações / Conciliações Judiciais			
Notificações / Intepelações / Protestos			
Ofícios / Memorandos Expedidos			
Palestras / Seminários / Congressos / Simpósios Assistidos *			
Palestras Ministradas / Entrevistas Concedidas *			
Pessoas Atendidas			
Petições Intermediárias / Cotas			
Razões de Recursos *			
Relaxamentos de Prisão/Revogações de Prisão Preventiva/Liberdades Provisórias *			
Requerimentos Relacionados à Execução Penal *			
Respostas *			
Reuniões Realizadas (Intra e Interinstitucionais) *			
Revisões Criminais / Ações Rescisórias *			
Sustentações Oraís no Júri ou nos Tribunais *			
Trabalhos Publicados (Artigos, Periódicos, Monografias, etc.) *			
Transações Penais/Suspensões Condicionais do Processo/Composições Cíveis *			
Total de Ações Arquivadas			
Total de Ações em Andamento			

Obs: As Prestações Jurídicas que contêm o asterisco (*) deverão constar nos Anexos II ou III, conf. a sua natureza.

Ausências / Afastamentos (Férias, Licenças, Faltas Injustificadas, etc.)

Tipos de ausência / afastamento:

Período: a

Data

Assinatura do(a) Defensor(a) Público(a)

Corregedoria Geral da Defensoria Pública – tel.: (31)3349-9620 – fax: (31)3349-9625

E-mail: corregedoria@defensoria.mg.gov.br

Rua Paracatu, nº 304, 10º andar – Barro Preto – CEP: 30.180-090 – Belo Horizonte – MG



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

Avaliação Individual de Estágio Probatório - ____º TRIMESTRE

(Deliberação nº 009/2005 do Conselho Superior da Defensoria Pública)

DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO:

CONCURSO: V CONCURSO

COMARCA ATUAL:

TRIMESTRE AVALIADO: ____º TRIMESTRE

PERÍODO:

RELATORES:

Apresentação do Relatório Trimestral (art. 10 Deliberação 009/2005)

- Páginas numeradas: Sim Não
- Índice geral completo: Sim Não
- Instruiu c/ cópia das 10 (dez) peças eleitas: Sim Não

Uso do vernáculo:

- Correta utilização da ortografia e gramática: Sim Não
- Manifestação por escrito com lógica e objetividade: Sim Não

Apresentação da peças processuais:

- Indicou nome, condição de Defensor Público e MADEP (art. 79, inciso XX, Lei Complementar Estadual n.º 65/03): Sim Não
- Adequada manifestação gráfica Sim Não

Zela pelo cumprimento das prerrogativas previstas no artigo 74, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003:

- Intimação pessoal: Sim Não
- Contagem em dobro dos prazos: Sim Não

Informou sobre eventual atuação junto à comunidade: Sim Não

Competência Técnica:

Material criminal analisado

- a) Alegações finais: Sim Não Quantidade: _____
- b) Recursos: Sim Não Quantidade: _____
- c) *Habeas corpus*: Sim Não Quantidade: _____
- d) Cópias das atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, acompanhadas das decisões proferidas pelo Juiz-Presidente: Sim Não Quantidade: _____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

- e) Transcreve: Legislação Doutrina Jurisprudência
- f) Poder de Convencimento
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente
- g) Qualidade dos Trabalhos
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente
- h) Uso da Linguagem Técnica
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

Material cível analisado

- a) Inicial de conhecimento: Sim Não Quantidade: _____
- b) Inicial cautelar: Sim Não Quantidade: _____
- c) Resposta do réu: Sim Não Quantidade: _____
- d) Recursos: Sim Não Quantidade: _____

- e) Petições iniciais preenchem os requisitos do art. 282 do CPC: Sim Não
- f) Transcreve: Legislação Doutrina Jurisprudência
- g) Poder de Convencimento:
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente
- h) Qualidade dos Trabalhos
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente
- i) Uso da Linguagem Técnica
 Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

Competência Comportamental: Considerar as atribuições básicas conforme os seguintes conceitos:

Excelente - Superou muito as expectativas: É percebido por outras áreas/pessoas como alguém com uma atuação excepcional, modelo de referência.

Ótimo - Superou as expectativas: Atuação melhor que o esperado com alto padrão de qualidade.

Bom - Atingiu as expectativas: Atuação adequada ao esperado (satisfatório), atende os padrões de qualidade e produtividade.

Regular - Abaixo das expectativas: Atuação abaixo do esperado (precisa de desenvolvimento).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

Deficiente - Muito abaixo das expectativas: Atuação não aceitável, desempenho muito abaixo do que é esperado para a função.

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

a) comparecimento ao local de trabalho exercendo os atos de seu ofício.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

a) Relaciona-se bem com os colegas de trabalho, membros de outras carreiras, servidores da instituição, assistidos e com o público.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Respeita as diferenças individuais.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

c) Recebe com maturidade (autocontrole) opiniões, críticas e sugestões.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

DISCIPLINA

a) respeita a hierarquia e o cumprimento das normas legais e regulamentares.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) adota postura compatível com a dignidade do cargo

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

c) tem irrepreensível conduta

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

d) pugna pelo prestígio da justiça e vela pela dignidade de suas funções

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

RESPONSABILIDADE

a) comprometimento, empenho, seriedade com que realiza seu trabalho.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Participa e colabora na implementação das melhorias a serem realizadas.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

c) Organiza seu local de trabalho e recursos operacionais, melhorando a aparência do ambiente e facilitando a execução das atividades.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

d) Zela pelo bom funcionamento e aplicação dos equipamentos e recursos

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

AUTODESENVOLVIMENTO

a) Busca o aprendizado, solicita opiniões e faz questionamentos.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Assume tarefas e responsabilidades como oportunidades de aprendizado.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

c) Interessa-se pelo autodesenvolvimento contínuo e por conhecimentos relacionados às suas atividades

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

COOPERAÇÃO

a) Colabora com a equipe, ajudando os colegas de trabalho sempre que solicitado.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Demonstra boa vontade em compartilhar conhecimentos e experiências, ensinando ou orientando os colegas de trabalho quando necessário.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

c) Compartilha opiniões para um melhor desempenho das suas tarefas

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

INICIATIVA

a) Identifica e busca a solução de problemas de maneira preventiva.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Assume a responsabilidade na identificação de erros cometidos e busca a correção imediata.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

c) Busca ajuda para solucionar problemas.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE

a) Busca novas alternativas para aprimorar o seu trabalho.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Apresenta sugestões que contribuem para a solução de problemas.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

c) Comunica ao identificar oportunidades de melhoria em seu órgão de atuação.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

ORIENTAÇÃO PARA MUDANÇAS

a) Apresenta flexibilidade para se adaptar às novas situações, como ocorre quando designado para outro órgão de atuação.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

b) Aceita diferentes pontos de vista sobre a necessidade de mudanças no seu trabalho.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

c) Apóia melhorias implementadas na sua área de trabalho.

Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

Conclusão (observar art. 5º e parágrafo único art. 12 da Deliberação 009/05)

• Desempenho: Deficiente Regular Bom Ótimo Excelente

• Fundamentação: _____



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

- Observações finais: _____

Data: ____/____/____

_____ *Relator:*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

ORIENTAÇÕES FUNCIONAIS E EMENTAS DE PARECERES
DISCIPLINARES DA CORREGEDORIA-GERAL

Considerando que a Corregedoria-Geral tem por funções típicas a fiscalização e a orientação da atividade funcional e da conduta dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de dar publicidade às orientações funcionais da Corregedoria-Geral, bem como de pareceres proferidos em sede de averiguação preliminar; sindicância administrativa e processo administrativo-disciplinar;

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais, Dr. Marcelo Tadeu de Oliveira, com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição da República, faz divulgar seleção de **ementas** decorrentes de pareceres sobre atuação funcional e de pareceres exarados em procedimentos e processos administrativos, com o objetivo de auxiliar, sem caráter vinculativo, o exercício da atividade funcional dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Corregedor-Geral da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

ORIENTAÇÕES FUNCIONAIS

OF Nº 01: ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS EM CONTINUIDADE A ASSISTÊNCIA DEFLAGRADA POR DEFENSORIA PÚBLICA DE ESTADO DIVERSO DA FEDERAÇÃO – POSSIBILIDADE QUE NÃO AFASTA A PRERROGATIVA DAQUELA DE REEXAME DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REPRESENTADA – EXERCÍCIO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL – DIFICULDADE NATURAL DE CONTINUIDADE DE PATROCÍNIO FACE O DISTANCIAMENTO ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA E ASSISTIDO DOMICILIADO EM ESTADO DIVERSO.

OF Nº 02: DEFESA CRIMINAL: IMPOSSIBILIDADE DE “NOMEAÇÃO” DE DEFENSOR PÚBLICO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA – RECEBIMENTO DE DESPACHO COMO “VISTA” DOS AUTOS – AUTONOMIA INSTITUCIONAL PARA APURAÇÃO DO ESTADO DE CARÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA – VERIFICAÇÃO DESSE ESTADO POR CRITERIOSA ANÁLISE DOS ELEMENTOS DOS AUTOS – CONVENIÊNCIA DE ATUAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO NA HIPÓTESE DE REMANESCÊNCIA DE DÚVIDA.

OF Nº 03: ASSISTÊNCIA CRIMINAL: INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL: PRERROGATIVA DECORRENTE DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL – INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA FUNCIONAL NA CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE-FIM DO DEFENSOR PÚBLICO – LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA CONVICÇÃO PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM DISSONÂNCIA COM A VONTADE DA PARTE ASSISTIDA – ELEMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

OF Nº 04: REQUISIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES A ENTIDADES ALHEIAS À DEFENSORIA PÚBLICA SOBRE A ROTINA DE SEUS MEMBROS E DOS TRABALHOS POR ELES EXECUTADOS – INGERÊNCIA PERNICIOSA EXTERNA QUE NÃO GUARDA PERTINÊNCIA OU AMPARO LEGAL – DESATENDIMENTO JUSTIFICADO NA AUTONOMIA INSTITUCIONAL E NA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL – DEVER FUNCIONAL LIMITADO À PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, BEM COMO À OBEDIÊNCIA AOS ATOS NORMATIVOS REGULARMENTE EXPEDIDOS.

OF Nº 05: NEGATIVA DE PATROCÍNIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA: INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL: DECORRÊNCIA DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL – GARANTIAS DE COEXISTÊNCIA NECESSÁRIA – INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA FUNCIONAL NA CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE-FIM DO DEFENSOR PÚBLICO – LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA CONVICÇÃO PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM DISSONÂNCIA COM A VONTADE DA PARTE ASSISTIDA – DISCRICIONARIEDADE QUE DEVE SER PAUTADA NO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

OF Nº 06: ATUAÇÃO INSTITUCIONAL EM FAVOR DE CIDADÃOS DOTADOS DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA – JUSTIFICATIVA PAUTADA NO ESTADO DE VULNERABILIDADE E HIPOSSUFICIÊNCIA DO OBJETO DA PRETENSÃO – PROCESSO DE ADOÇÃO DE MENORES CARENTES – IRRAZOABILIDADE – DESVIO DE FINALIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE SE CONFUNDIR POLÍTICA SOCIAL DE GOVERNO COM FINALIDADE INSTITUCIONAL DE ESTADO.

OF Nº 07: INTIMAÇÃO PESSOAL: PRERROGATIVA DE COMPREENSÃO INDESTACÁVEL DA NECESSIDADE DE ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA – GARANTIA DE CUNHO IMPRESCINDÍVEL AO EXERCÍCIO EFICAZ DAS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO – ART. 74, I, DA LC Nº 65/03: PORMENORIZAÇÃO DE PRERROGATIVA JÁ ESTATUÍDA EM LEI – NORMA DE CONFORMAÇÃO MERAMENTE INTERPRETATIVA DA REAL VONTADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL (ART. 128, I, LC Nº 80/94).

OF Nº 08: INTIMAÇÃO PESSOAL: EFICÁCIA INDISSOCIÁVEL DA NECESSIDADE DE ENTREGA EFETIVA DOS AUTOS COM VISTA – MODO DE CUMPRIMENTO NÃO NECESSARIAMENTE CONDICIONADO À REMESSA DOS AUTOS ÀS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA – PECULIARIDADES DE CADA CASO E ANÁLISE DA REALIDADE LOCAL DETERMINANTES PARA A DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO MAIS CONVENIENTE A SER ADOTADO PELO DEFENSOR PÚBLICO – UTILIZAÇÃO DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS VINCULADA ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE DE SUA INVOCAÇÃO COMO PURO PRIVILÉGIO.

OF Nº 09: ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO FUNCIONAL DE MEMBROS E SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO – CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CARÁTER INTERNO – IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ESFERA FUNCIONAL ALHEIA – DESCUMPRIMENTO DE PRERROGATIVA FUNCIONAL POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA – INCUMBÊNCIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VELAR POR SUA OBSERVÂNCIA EM NOME DO CARGO QUE OCUPA – LIBERDADE DE ESCOLHA DOS MECANISMOS JURÍDICOS – AUTÊNTICA MANIFESTAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL – PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL.

OF Nº 010: ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO FUNCIONAL DE MEMBROS E SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO – CONDUÇÃO DAS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

ATIVIDADES DE CARÁTER INTERNO – IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA ESFERA FUNCIONAL ALHEIA – IRREGULARIDADE VIVENCIADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – DEVER FUNCIONAL DE REPRESENTAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE TAIS IRREGULARIDADES - LIBERDADE DE ESCOLHA DOS MECANISMOS JURÍDICOS PARA O CUMPRIMENTO DESSE DEVER – AUTÊNTICA MANIFESTAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL – PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL.

OF Nº 011: ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA SEM AFERIÇÃO PRELIMINAR DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO – CERCEAMENTO JUDICIAL DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – INFRAÇÃO À AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO – INCIDÊNCIA DA DELIBERAÇÃO Nº 11/2005/CSDPMG – ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA – MEDIDA DE PRESERVAÇÃO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS.

OF Nº 012: ATUAÇÃO INSTITUCIONAL JUSTIFICADA NA DEFESA DA PARCELA ECONOMICAMENTE MENOS PRIVILEGIADA DA POPULAÇÃO – IRRAZOABILIDADE DE ATUAÇÃO CONJUGADA À DE PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS – RAZOABILIDADE DE CONDICIONAMENTO DO INGRESSO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM FEITO JUDICIAL A MÍNIMA DILIGÊNCIA PRÉVIA DE TENTATIVA DE CONTATO COM O BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA – INVOCAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 11/2005/CSDPMG – ATUAÇÃO PAUTADA EM PROVIDÊNCIA PRELIMINAR DE OBTENÇÃO DE RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE MANDATO – REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO DA PARTE BENEFICIÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO DE SEU INTERESSE NOS AUTOS – DECORRÊNCIA DIRETA DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

OF Nº 013:

Substituída pela Orientação Funcional nº 022.

OF Nº 014: PRÁTICA DE ATOS TÍPICOS E INERENTES AO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO POR SERVIDORES ATINGIDOS PELA ADI Nº 3.819-2/STF – DEVER DE ABSTENÇÃO CUJO CUMPRIMENTO DEVE SE OPERAR, POR DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS ATOS NORMATIVOS INTERNOS, A PARTIR DE 22/5/08 (DATA DE PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O TEMA) – SITUAÇÃO QUE, SOB A ÓTICA *EXTERNA CORPORIS*, RECOMENDA O REFAZIMENTO DOS ATOS PRATICADOS APÓS 24/4/08 – MEDIDA QUE SE IMPÕE FRENTE AO DEVER FUNCIONAL DE SE PRIMAR PELA NORMAL E REGULAR TRAMITAÇÃO DOS FEITOS, PELOS RISCOS DE ARGÜIÇÃO DE VÍCIO PROCESSUAL, A SUA CONSEQÜENTE PROCRASTINAÇÃO, BEM COMO POR RESGUARDO À IMAGEM INSTITUCIONAL.

OF Nº 015: HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – DEVER FUNCIONAL DE VELAR POR SEU RECEBIMENTO E EXECUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE O DEFENSOR PÚBLICO CONDICIONAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO AO RECEBIMENTO DE TAL VERBA – PONDERAÇÃO DE VALORES – INTERESSE MERAMENTE ECONÔMICO DA CLASSE FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO EXITOSA DAS FINALIDADES CONSTITUCIONAIS COMETIDAS À DEFENSORIA PÚBLICA.

OF Nº 016: LIMITAÇÕES DISCIPLINADAS PELA DELIBERAÇÃO Nº 16/2005, DO CONSELHO SUPERIOR DA INSTITUIÇÃO: VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTO PARTICULAR OU INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO – POSSIBILIDADE CONDICIONADA À



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

MANUTENÇÃO DA CONVENIÊNCIA AO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA, À PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E À CARACTERIZAÇÃO DE UM ELEMENTO FACILITADOR AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO.

OF Nº 017: CANDIDATO A CARGO ELETIVO QUE EXERCE AS FUNÇÕES DE ESTAGIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL EXPRESSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A NECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – MEDIDA DE PRUDÊNCIA E RESGUARDO À FINALIDADE INSTITUCIONAL – POSSIBILIDADE DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS TAL QUAL O DEFENSOR PÚBLICO CANDIDATO – IMPEDIMENTO QUE SE IMPÕE POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO HERMENÊUTICO “*UBI EADEM RATIO, IBI IDEM JUS*”.

OF Nº 018: DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE COMPARECIMENTO DIÁRIO DE DEFENSOR PÚBLICO À SECRETARIA DO JUÍZO COM O FIM DE RECEBER AS INTIMAÇÕES RELATIVAS AOS FEITOS POR ELE PATROCINADOS – INGERÊNCIA ATENTATÓRIA À AUTONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA – MATÉRIA QUE INSERE NO ÂMAGO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO DEFENSOR PÚBLICO DE ESTABELEECER, SEGUNDO A SUA CRITERIOSA CONVICÇÃO E CONVENIÊNCIA, A ORDEM, OS CRITÉRIOS E A ROTINA DOS TRABALHOS POR ELE DESENVOLVIDOS.

OF Nº 019: DEFENSOR PÚBLICO. ORIENTAÇÃO ACERCA DE ATUAÇÃO NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS TRABALHISTAS. ART. 477, §3º, DA CLT. COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA EM RELAÇÃO AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E À AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. MATÉRIA DECORRENTE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ART. 14, DA LC Nº 80/94. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 14, § 1º, DA LC Nº 80/94.

OF Nº 020: ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA APENAS EM DETERMINADOS ATOS DO PROCESSO – MODELO DESTOANTE DAS FINALIDADES CONSTITUCIONAIS DA INSTITUIÇÃO, POR NÃO INCLUIR A ATRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTO *AD HOC* DE ADVOGADO DATIVO OU CONSTITUÍDO, ALÉM DE CONTRARIAR O COMANDO CONSTITUCIONAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL – SITUAÇÃO QUE RESSALTA O DEVER DE ABSTENÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO – INVOCAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 11/2005 DO CONSELHO SUPERIOR QUE, INTERPRETADA TELEOLOGICAMENTE, IMPÕE TAL DEVER PELA TÃO SÓ EXISTÊNCIA DE OUTRO PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO FEITO, AFIGURANDO-SE IRRELEVANTE EM QUE CONDIÇÃO NELE HAJA ATUADO.

OF Nº 021: REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM NO MÍNIMO TRÊS DIAS POR SEMANA – LIMITAÇÃO CONSTANTE DA DELIBERAÇÃO Nº 16/05, DO CONSELHO SUPERIOR, QUE NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR O DEVER FUNCIONAL DE COMPARECIMENTO DIÁRIO DO DEFENSOR PÚBLICO AO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE INÚMERAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, EM HORÁRIO RAZOÁVEL E COMPATÍVEL ÀS NECESSIDADES DO TRABALHO – FACULDADE DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS FORA DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE TAMBÉM NÃO AFASTA O DEVER DE COMPARECIMENTO DIÁRIO – CARGA HORÁRIA DIÁRIA DE COMPARECIMENTO AO LOCAL DE ATUAÇÃO DETERMINADA PELA NOÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL E PELAS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE JORNADA LEGALMENTE FIXADA AO DEFENSOR PÚBLICO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

OF Nº 022: LIMITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA – POSSIBILIDADE CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO DE DETERMINADOS REQUISITOS: IMPEDIMENTO OU PERMISSIVO DE ORDEM LEGAL; EXERCÍCIO FUNDAMENTADO DA CONVICÇÃO PROFISSIONAL, PELA VERIFICAÇÃO CONCRETA DE INCONVENIÊNCIA OU INVIABILIDADE FÁTICA OU JURÍDICA DA PRETENSÃO; IMPOSSIBILIDADE HUMANA DE PRESTAÇÃO INTEGRAL DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DEVIDAMENTE RECONHECIDA E SACRAMENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – NECESSIDADE DE AJUSTE E FORMALIZAÇÃO, PERANTE A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL E SUAS COORDENADORIAS REGIONAIS, DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA E INDISPENSÁVEL PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

OF Nº 023: CONDUÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR ESTAGIÁRIO SEM A PRESENÇA DE DEFENSOR PÚBLICO, QUE PARTICIPARIA APENAS COM A RATIFICAÇÃO FINAL DO ATO – IMPOSSIBILIDADE FUNDADA NA INVIABILIDADE DE CONTROLE EFETIVO, PELO DEFENSOR, DA EFICIÊNCIA EMPREENDIDA NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELO ESTAGIÁRIO – POSSIBILIDADE DE DESVIO DA FINALIDADE INSTITUCIONAL MEDIANTE O RISCO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MERAMENTE FORMAL E APARENTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

PARECERES EM PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
(AVP, SAI e PAD)

EMENTA Nº 01:

Substituída pela Ementa nº 07.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

EMENTA Nº 02: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. DENÚNCIA. DEFENSOR PÚBLICO. PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 355, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP. ABSOLVIÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL. ART. 386, INCISO VI, DO CPP. INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INTENÇÃO, PELO SINDICADO, EM PREJUDICAR AS PARTES E/OU AQUISIÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA. INTERESSE DE MENORES PRESERVADO. ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO.

- De acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 65/03, pelo exercício irregular de suas funções, o Defensor Público responde civil, penal e administrativamente.

- A absolvição do sindicado no âmbito criminal, por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VI, do CPP, não lhe garante a absolvição na esfera administrativa, ante a independência, em regra, entre as respectivas instâncias, consoante disposto no art. 212, da Lei nº 869/52.

- Para a configuração de ilícito administrativo, faz-se necessária a apuração da capacidade infratora do sindicado e de sua culpabilidade.

- Demonstrada a ausência de intenção, pelo sindicado, em prejudicar qualquer das partes ou em obter vantagem econômica, recomenda-se o arquivamento.

EMENTA Nº 03: AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR. REPRESENTAÇÃO. DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO PARA ATUAR EM FEITO CUJA PARTE POSSUÍA INICIALMENTE ADVOGADO CONSTITUÍDO. RECUSA COM FUNDAMENTO NA DELIBERAÇÃO Nº 011/2005, EXPEDIDA PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

- A interveniência de Defensores Públicos em processos, cuja parte tenha inicialmente advogado constituído, foi amplamente debatida perante o egrégio Conselho Superior, resultando na edição da Deliberação nº 011/2005, publicada no Minas Gerais em 13.09.2005.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

- A assistência aos necessitados, por força do disposto no art. 134, *caput*, da CR/88, instrumentaliza-se por meio da Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

- Não compete a qualquer outro órgão ou Poder do Estado impor ao Defensor Público a assistência em feitos de forma indiscriminada, de modo a desconsiderar a real necessidade econômica da parte interessada.

EMENTA Nº 04: AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR. REPRESENTAÇÃO. DEFENSOR PÚBLICO. AJUIZAMENTO DE PEÇAS PROCESSUAIS. DESPACHO INICIAL PARA EMENDAR AS EXORDIAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 282 DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL POR MOTIVO DE GREVE E AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PRINCÍPIOS DA UNIDADE E INDIVISIBILIDADE. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

- O ajuizamento de peças iniciais, posteriormente emendadas, não configura, em princípio, ilícito administrativo, ante a ausência de violação a dever e/ou a proibição de norma relacionada às atribuições relativas ao cargo de Defensor Público.

EMENTA Nº 05: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL. DEFENSOR PÚBLICO. INDICIAMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PRÁTICA DE CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

- De acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 65/03, pelo exercício irregular de suas funções, o Defensor Público responde civil, penal e administrativamente.

- Entende-se por responsabilidade administrativa, em sentido amplo, aquela à qual está sujeito o agente público, por qualquer ato praticado no exercício de suas atribuições legais, infringente das normas administrativas, podendo ocorrer ou não a infração penal adicional e, não raro, a responsabilidade civil decorrente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL

- O arquivamento de inquérito policial por inexistência de crime contra o patrimônio, supostamente praticado por Defensor Público, enseja, no caso, ausência de violação a deveres e vedações funcionais.

EMENTA Nº 06: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. FURTO NAS DEPENDÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA. IMÓVEL SEM A DEVIDA SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA. ARQUIVAMENTO.

- A inexistência de provas da autoria em relação ao furto ocorrido nas dependências da Defensoria Pública, inclusive com o arquivamento do inquérito policial, é causa de arquivamento da presente sindicância administrativa.

EMENTA Nº 07: REPRESENTAÇÃO. DISCUSSÃO EM AMBIENTE VIRTUAL. CORREGEDORIA-GERAL. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR E APURAR EVENTUAL ILÍCITO ADMINISTRATIVO PRATICADO POR DEFENSOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE CONDUITA RELACIONADAS AO CARGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO, COM RECOMENDAÇÃO QUANTO AO DISPOSTO NOS ART. 1º, VII E XI e ART. 2º, II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 43.673, DE 04.12.2003.

- Discussões em ambientes virtuais praticadas por Defensores Públicos, relacionadas à eventual prática de ilícito administrativo, devem ser apuradas pela Corregedoria-Geral, nos termos do art. 32 da LC nº 65/03.

- A divulgação de mensagem em grupo virtual de comunicação não mais se restringe à esfera privada, razão pela qual os interesses não se acham entregues à livre disposição das partes.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA GERAL**

CRÉDITOS

Redação:

**Alcimar Santos Viana
Carina Bicalho Piacenza
Luciana Leão Lara
Marcelo Tadeu de Oliveira
Maria Elizabeth Vitral Amaro
Thiago Campos Soares Melo Franco**

Colaboração:

**Alexsandra Mendes dos Santos
Deise Vilela Campos
Luciana Leão Lara
Thiago Campos Soares Melo Franco**

Apoio:

Associação dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais (ADEP)

Tiragem: 600 exemplares

Corregedor-Geral da Defensoria Pública:

Marcelo Tadeu de Oliveira

Edição: Maio de 2009